



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Cria o Programa Municipal de Ecoportos Sustentáveis de Vila Velha – PROMECO/VV, estabelece metas e gestão participativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo no uso legal das suas atribuições, aprova.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, decreta:

—

Art. 1º

Fica criado, no âmbito do Município de Vila Velha, o Programa Municipal de Ecopontos Sustentáveis – PROMECO/VV, com o objetivo de promover a coleta, o recebimento e o manejo adequado de resíduos sólidos de pequena geração, estimulando a destinação ambientalmente correta e combatendo o descarte irregular.

—

Art. 2º

O Programa instituído por esta Lei complementa e aperfeiçoa as disposições contidas nas Leis Municipais nº 5.920/2017 e nº 6.032/2018, que tratam da autorização e do funcionamento dos Ecopontos no Município, incorporando metas de cobertura populacional, transparência e participação social.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

—

Art. 3º

Os Ecopontos Sustentáveis são equipamentos públicos municipais destinados ao recebimento temporário e segregado, no mínimo, dos seguintes resíduos:

- I – resíduos da construção civil de pequena geração, até 1m³ por munícipe/dia;
- II – resíduos volumosos (móveis, colchões, eletrodomésticos, equipamentos domésticos);
- III – resíduos recicláveis secos (papel, papelão, plástico, metal e vidro);
- IV – resíduos de poda, capina e jardinagem;
- V – óleo de cozinha usado, pilhas, baterias e eletroeletrônicos de pequeno porte;
- VI – outros resíduos definidos em regulamento municipal.

Parágrafo único. Fica vedado o recebimento de resíduos perigosos, industriais ou de grande gerador, conforme classificação da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010.

—

Art. 4º

O Município deverá manter, em funcionamento, no mínimo 1 (um) Ecoponto Sustentável para cada 80.000 (oitenta mil) habitantes, conforme a estimativa populacional oficial do IBGE.

§1º Considerando a população atual de aproximadamente 500.000 (quinhentos mil) habitantes, deverão existir pelo menos 6 (seis) Ecopontos em operação, distribuídos entre as regiões administrativas do Município.

§2º A instalação deverá priorizar áreas de maior densidade populacional e de histórico de descarte irregular.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

§3º O Executivo poderá implantar Ecopontos Itinerantes ou Móveis, para atender bairros com dificuldade de acesso.

—

Art. 5º

Os Ecopontos Sustentáveis deverão:

- I – funcionar em local de fácil acesso, devidamente identificado;
- II – manter sinalização e instruções sobre o tipo e limite de resíduos aceitos;
- III – dispor de equipe capacitada e equipamentos adequados;
- IV – operar de forma articulada com as cooperativas e associações de catadores do Município, mediante convênios e parcerias.

—

Art. 6º

Fica instituída a Rede Municipal de Ecopontos Sustentáveis de Vila Velha, coordenada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, responsável por:

- I – integrar o PROMECO/VV ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- II – divulgar relatórios públicos trimestrais com dados de operação, quantidade e tipo de resíduos recebidos;
- III – promover campanhas educativas permanentes sobre descarte correto, reciclagem e reaproveitamento de materiais;
- IV – incentivar o uso dos Ecopontos nas escolas municipais, associações de bairro e demais espaços comunitários.

—



R. Antônio Ataíde, 696 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290

Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

E-mail: gabinete.patricia.crizanto@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

Art. 7º

O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, anualmente, relatório contendo:

- I – o número e a localização dos Ecopontos implantados;
- II – o volume de resíduos recebidos e sua destinação;
- III – o percentual de cobertura populacional;
- IV – as ações de educação ambiental realizadas.

—

Art. 8º

O descarte irregular de resíduos em vias e logradouros públicos sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal de limpeza urbana, devendo o Município indicar, preferencialmente, o Ecoponto mais próximo para destinação correta do material.

—

Art. 9º

O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias público-privadas e termos de cooperação com:

- I – cooperativas e associações de catadores;
- II – empresas licenciadas para transporte e destinação de resíduos;
- III – órgãos estaduais e federais de meio ambiente;
- IV – entidades de ensino e organizações da sociedade civil.

—

Art. 10.



R. Antônio Ataíde, 696 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290

Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Câmara Vereadores Patricia Crizanto Telefone 3661-8133
E-mail: gabinete.patricia.crizanto@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

—

Art. 11.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

—

JUSTIFICATIVA

O Município de Vila Velha, com população estimada em quase meio milhão de habitantes, enfrenta desafios crescentes na gestão de resíduos sólidos. Apesar da existência das Leis Municipais nº 5.920/2017 e nº 6.032/2018, que tratam de Ecopontos, o número atual de unidades é insuficiente para atender à demanda de toda a população, resultando em pontos viciados de lixo, acúmulo de entulho e degradação ambiental.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Ecopontos Sustentáveis – PROMECO/VV, instituindo metas de expansão obrigatórias, integração ao PMGIRS, mecanismos de transparência, e participação das cooperativas de catadores, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

A proposta também prevê a implantação de Ecopontos Móveis, campanhas educativas e relatórios públicos de desempenho, ampliando o controle social e a educação ambiental, elementos essenciais para uma cidade sustentável e limpa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

Com isso, Vila Velha se alinha às melhores práticas ambientais já adotadas por municípios como Serra/ES, Vitória/ES, São Paulo/SP e Cubatão/SP, consolidando uma política pública moderna, participativa e compatível com o crescimento urbano e populacional da cidade.

Patricia Crizanto da Silva

(Vereadora do PSB)



R. Antônio Ataíde, 696 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290

Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

E-mail: gabinete.patricia.crizanto@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003800330035003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA PATRICIA CRIZANTO em 05/11/2025 13:23

Checksum: 65CD50B33784EF7432A4014EDFBC46D2F2323C669616ACC06D1835D08E88AA3B



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003800330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.